

Fornecedor: ICE - Cartões Especiais Ltda.
Objeto: As partes resolvem, no interesse da Administração, efetuar a rescisão do Contrato nº 024/2011, no valor de R\$ 4.679.325,09, a partir do dia 05/01/2015.
Fundamentação Legal: Art. 78, XII, c/c Art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93.
Data Extinção: 05/01/2015
Data da Assinatura: 05/03/2015
Assinam: Gerson Claro Dino, Antônio Ignácio da Jesus Filho e Igo Salaru

III- 1 (um) representante das Federações Esportivas do Estado de Mato Grosso do Sul.

§1º Os membros do COGEB serão designados por ato do Diretor-Presidente da FUNDESPORTE, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º Na ausência de indicação de membro para compor o COGEB, por parte do órgão ou do segmento especificados nos incisos II e III do *caput*, caberá ao Diretor-Presidente da FUNDESPORTE indicar pessoas que tenham reconhecida atuação e saber desportivo.

§3º A função de membro do COGEB não será remunerada.

Art. 9º O Comitê Gestor da Bolsa-Atleta da FUNDESPORTE deverá apresentar, até 25 de maio:

I - todos os processos com parecer prévio, apontando o cumprimento ou não dos requisitos legais para concessão ou renovação da Bolsa-Atleta;

II - planilha detalhada dos pedidos de:

- renovação da Bolsa Nacional Olímpica e Paralímpica;
- renovação da Bolsa Estudantil Olímpica e Paralímpica;
- renovação da Bolsa Nacional Não Olímpica e Não Paralímpica;
- renovação da Bolsa Estudantil Não Olímpica e Não Paralímpica;
- concessão da Bolsa Nacional Olímpica e Paralímpica;
- concessão da Bolsa Estudantil Olímpica e Paralímpica;
- concessão da Bolsa Nacional Não Olímpica e Não Paralímpica;
- concessão da Bolsa Estudantil Não Olímpica e Não Paralímpica.

§1º Na planilha detalhada de que trata o inciso II, deverão ser observadas as classificações do atleta no ano anterior.

§2º As classificações do atleta, mencionadas no parágrafo primeiro deverá seguir a pontuação da tabela em anexo a esta portaria.

§3º Para a pontuação da tabela referida no parágrafo anterior, serão considerados eventos nacionais e estaduais, reconhecidos pela FUNDESPORTE. Campeonatos mundiais somente serão considerados caso o atleta tenha se qualificado a partir de conquista nacional e internacional promovida pelo Ministério do Esporte, Confederações nacionais, confederações internacionais e ou reconhecido pela FUNDESPORTE.

Art. 10. A quantidade anual das Bolsas-Atletas a serem concedidas, respeitará a disponibilidade orçamentária e o quantitativo de até 200(duzentas), divididas da seguinte forma:

I - Bolsa-Atleta Estudantil: até 150 (cento e cinquenta) bolsas,

II - Bolsa-Atleta Nacional: até 50 (cinquenta) bolsas,

Parágrafo único. Havendo disponibilidade orçamentária, poderá o COGEB autorizar o Protocolo de requerimento de concessão ou de renovação da Bolsa-Atleta além do prazo limite de que trata o *caput*, priorizando os pedidos pré-aprovados que aguardavam disponibilidade financeira e orçamentária da FUNDESPORTE.

Art. 11. Para solicitar a concessão do Bolsa Atleta Estadual na Categoria Atleta Estudantil, o candidato deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ter idade mínima de 12 e máxima de 16 anos;

II - estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado e frequentando as aulas;

III - estar em plena atividade esportiva;

IV - apresentar declaração de que não recebe salário ou qualquer outro tipo de remuneração fixa, de entidade de prática desportiva pública ou privada;

V - ter participado, no ano imediatamente anterior das Olimpíadas Escolares Brasileiras e ou de qualquer outro evento esportivo dessa categoria em nível nacional, promovido pelo Ministério do Esporte, ou reconhecido pela FUNDESPORTE;

VI - ter obtido até a 6ª colocação, em qualquer evento esportivo em nível nacional, promovido pelo Ministério do Esporte, ou em evento estudantil estadual, reconhecido pela FUNDESPORTE.

Art.12. Para solicitar a concessão da Bolsa Atleta Estadual na Categoria Atleta Nacional, o candidato deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos, até o término das inscrições;

II - estar regularmente filiados a entidade de administração do desporto de representação, reconhecida nacional e/ou internacional, devidamente estabelecida no Estado de Mato Grosso do Sul com no mínimo três anos de registro e ainda ter demonstrado o cumprimento integral de seus calendários anuais;

III - estarem plena atividade esportiva;

IV - ter participado de competição esportiva em âmbito nacional no ano imediatamente anterior em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa Atleta Estadual, tendo obtido até a 5ª (quinta) colocação, e que continue a treinar para futuras competições nacionais;

V - apresentar declaração de que não recebe salário ou qualquer outro tipo de remuneração fixa, de entidade de prática desportiva pública ou privada.

Art. 13. Considerar-se-ão modalidades que fazem parte do Programa Olímpico ou Paralímpico, para fins de aplicação do disposto nesta Portaria, aquelas indicadas no programa olímpico do Comitê Olímpico Internacional (COI) e do Comitê Paralímpico Internacional (CPI), respectivamente, e administradas, no Brasil, por entidades vinculadas ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) ou ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), conforme o caso.

Art. 14. Para os esportes de força, lutas e artes marciais que não fazem parte do programa olímpico ou paralímpico, subdivididos em categorias de acordo com a massa corporal (peso) dos atletas, ou que possuem formas diferentes de manifestação ou prática da modalidade; a indicação das entidades administradoras do desporto, limita-se

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2.015 – PE Nº 063/2.014– CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL E A HEXIS CIENTÍFICA S.A.

OBJETO: aquisição de materiais e equipamentos necessários para realização das análises e controle de dosagens para operação da qualidade da água distribuída nos sistemas de tratamento operadas pela SANESUL, para atender as necessidades da SANESUL, lotes 05 e 06.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura pela CONTRATADA na Ordem de Compra.

VALOR: R\$ 61.517,25 (Sessenta e um mil quinhentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos)

RECURSOS: Próprios Conta: 15.100.772

PROCESSO Nº 00.374/2014/GEOTEC/SANESUL

PROCESSO SECUNDÁRIO Nº 00.008/2015/GEOTEC/SANESUL

DATA DE ASSINATURA: 17.03.2015

ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Marcelo Luiz Bomfim do Amaral

Sr. Edgar Afonso Bento

CONTRATADA: Sr. Roberto Gregori Junior

RETIFICA-SE POR TER CONSTADO INCORREÇÃO NA MATERIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL 8.882, PÁGINA 13, DO DIA 17.03.2015: ONDE SE LÊ: (...) "O prazo de vigência deste Convênio será até o dia 31 dezembro de 2016" (...) LEIA-SE: (...) "O prazo de vigência deste Convênio será até o dia 31 dezembro de 2015" (...).

FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA NORMATIVA/FUNDESPORTE Nº 002/2015, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

Estabelece normas que definem critérios e prioridades para a concessão da Bolsa-Atleta nas categorias atleta estudantil e atleta nacional e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 4.262, de 26 de outubro de 2012,

Considerando a necessidade de definir critérios para a concessão da Bolsa-Atleta nas categorias atleta estudantil e atleta nacional,

R E S O L V E:

Art. 1º O prazo limite para requerimento de concessão ou renovação da Bolsa-Atleta será até dia 24 de abril do ano em exercício, ou no primeiro dia útil anterior.

Art. 2º Protocolado o requerimento, o setor responsável certificará a data, o horário e documentos que acompanham.

Art. 3º Transcorrido o prazo estabelecido no art. 1º, não será permitida a juntada de documentos no processo administrativo formalizado para análise do pedido da Bolsa-Atleta, salvo se solicitados pela Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º A Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (FUNDESPORTE) não se responsabilizará por requerimentos de inscrição não recebido por motivo de ordem técnica, bem como, por aquelas solicitadas fora do prazo estabelecido.

Art. 5º Todas as informações prestadas pelo requerente, seja a título de concessão ou renovação da Bolsa-Atleta, ficam a encargo exclusivo do atleta candidato, dispondo a FUNDESPORTE do direito de invalidar ou de desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

Art. 6º Os requerimentos que não cumprirem os requisitos estabelecidos na legislação da Bolsa-Atleta, serão indeferidos.

Art. 7º Encerrado o prazo descrito no art. 1º, os requerimentos/processos protocolados deverão ser encaminhados ao Comitê Gestor da Bolsa - Atleta (COGEB).

Art. 8º O Diretor-Presidente da FUNDESPORTE instituirá o Comitê Gestor da Bolsa Atleta (COGEB), composto por 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pelo titular do órgão, da entidade ou do segmentos, sendo:

I- 3 (três) representantes da FUNDESPORTE;

II- 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação;

a 03 (três) categorias de massa corporal e a até 02 (duas) formas diferentes de manifestação ou de prática da modalidade, se for o caso.

Art. 15. Nas modalidades esportivas disputadas em competições constituídas por várias etapas, poderá pleitear a Bolsa-Atleta, o atleta participante que alcançar, no mínimo, terceira colocação na classificação geral e final do circuito da competição.

Art. 16. Para fins de pedido de renovação do benefício da Bolsa-Atleta o requerente deverá demonstrar, por meio de seu técnico devidamente registrado no CREF/MS, exceto as modalidades desportivas dispensadas por lei, histórico de rendimento dos anos anteriores em que tenha recebido o benefício requerido, em competições nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. O histórico de rendimento é o documento por meio do qual o requerente demonstrará, em quais competições nacionais ou internacionais participou, bem assim com quais atletas, clubes, times ou seleções competiu.

Art. 17. A concessão da Bolsa-Atleta, de qualquer modalidade, não implicará em renovação automática priorizada no ano subsequente, ficando esta renovação condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da FUNDESPORTE e aos limites proporcionais previstos na Lei nº 4.262, de 26 de outubro de 2012, bem como ao poder discricionário da administração, considerando a evolução ou a manutenção do resultado desportivo do atleta;

Art. 18. Para concorrer ao direito à concessão da Bolsa-Atleta, o evento ou a competição que o atleta disputou, deverá ter a participação de, no mínimo:

I - 8 (oito) Unidades da Federação e, em suas modalidades coletivas pelo menos 10 (dez) concorrentes diretos ou indiretos, de competições de séries A, B, C, ou inferior, ou de seleções nacionais A, B, C, ou inferior, para atletas classificados até a 6ª colocação em nível nacional;

II - 5 (cinco) Unidades da Federação e, em suas provas individuais pelo menos 5 (cinco) concorrentes diretos ou indiretos, para atletas classificados até a 5ª colocação em nível nacional;

Parágrafo único. Não será considerado o ranqueamento ou a classificação de atleta que tenha participado em evento nacional e/ou internacional como atleta "avulso ou independente".

Art. 19. O Atleta beneficiado por Bolsa-Atleta do Estado de Mato Grosso Sul que, durante o recebimento do benefício, participar de evento nacional ou internacional, como atleta "avulso ou independente", terá seu benefício cancelado;

Parágrafo único. Não será considerado atleta "avulso ou independente" aquele que estiver, regularmente, filiado na Confederação Brasileira de sua modalidade e, devidamente, inscrito para a prova de calendário oficial desta.

Art. 20. Os atletas contemplados como o Bolsa-Atleta Municipal ou do Governo Federal, não poderão ser beneficiados pela Bolsa-Atleta Estadual, para o mesmo exercício.

Parágrafo único. O Atleta que receber, concomitantemente, no mesmo exercício os benefícios dos programas de bolsas-atletas federal, estadual ou municipal deverá devolver ao Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul os valores recebidos indevidamente, atualizados monetariamente.

Art. 21. O atleta beneficiado pelo programa Bolsa-Atleta do Estado de Mato Grosso do Sul deverá ostentar em seu uniforme e ou em seu agasalho de pódio a logomarca do Projeto MS ATLETA - Bolsa-Atleta do Estado de Mato do Sul e da FUNDESPORTE, sob pena de seu benefício ser cancelado.

§ 1º O atleta beneficiado pelo programa Bolsa-Atleta do Estado de Mato Grosso do Sul poderá, mediante autorização do COGEB, por meio de requerimento de sua federação, associação e ou clube prestar monitoria gratuita, com carga horária semanal, máxima, de 04 (quatro) horas, para uma instituição estadual que ofereça programas ou projetos sociais na sua modalidade esportiva.

§ 2º O atleta contemplado pelo programa Bolsa-Atleta terá que representar o Estado de Mato Grosso do Sul, a qualquer momento, quando convocado e mediante autorização do COGEB.

Art. 22. São documentos necessários para requerer a concessão ou a renovação da Bolsa-Atleta:

I - para a Categoria Atleta Estudantil:

a) declaração da federação, confederação, FUNDESPORTE ou do Comitê Olímpico do Brasil, demonstrando que o requerente participou prioritariamente dos eventos escolares pelo Estado de Mato Grosso do Sul e alcançou a classificação ou o ranking nacional.

b) declaração de que não recebe salário ou qualquer outro tipo de remuneração fixa, de entidade de prática desportiva pública ou privada;

c) fotocópias da Carteira de Identidade e do CPF do atleta ou de seu representante legal e da Carteira de Registro do Atleta na sua federação;

d) declaração em papel timbrado, emitida pela direção da escola em que esteve e está matriculado, atestando que o requerente encerrou o ano letivo frequentando regularmente a escola, no ano sobre o qual fez jus ao requerimento da Bolsa-Atleta;

e) comprovante de residência e telefone do atleta ou de seu representante legal;

f) apresentação dos relatórios de aplicações dos recursos do ano anterior, em caso de renovação;

II - para a Categoria Atleta Nacional:

a) declaração da federação e da confederação e/ou do Comitê Olímpico do Brasil, demonstrando que o requerente participou dos eventos e alcançou a classificação ou ranking nacional no ano imediatamente anterior, mínimos exigidos para autorizar o deferimento do requerimento do benefício e relatório final dos jogos;

b) fotocópias da carteira de identidade e do CPF do atleta ou de seu representante legal e cópia da Carteira de Registro do Atleta em sua federação;

c) comprovante de residência e telefone do atleta ou de seu representante legal;

d) apresentar os relatórios de aplicações dos recursos do ano anterior, em caso de renovação do benefício da Bolsa-Atleta.

Art. 23. Na hipótese de mudança de modalidade desportiva ou de Categoria Atleta Estudantil para a Categoria Atleta Nacional, o requerimento será para inclusão (concessão) do benefício.

Art. 24. O procedimento de seleção e a concessão da Bolsa-Atleta, limitado sempre à disponibilidade orçamentária do exercício, obedecerão à seguinte ordem de preferência entre as categorias e atletas aptos:

I - nacional, atletas inscritos em modalidades do programa olímpico ou paralímpico;

II - estudantil, atletas inscritos em modalidades do programa olímpico ou paralímpico.

Parágrafo único. A prioridade estabelecida ou a efetiva concessão da Bolsa-Atleta em anos consecutivos não desobriga o atleta ou seu procurador legal de obedecerem a todos os procedimentos, inclusive os de inscrição e os de envio de documentos, além dos prazos estabelecidos pela FUNDESPORTE, bem como da apresentação da respectiva prestação de contas e da atualização dos dados cadastrais.

Art. 25. Observada a ordem de preferência definida no art. 24, se houver empate na classificação do procedimento para seleção e concessão da Bolsa-Atleta, terá preferência o atleta habilitado e/ou mais bem colocado, na seguinte ordem:

I - em provas individuais de modalidades individuais;

II - em provas coletivas de modalidades individuais;

III - em modalidades coletivas;

IV - na subcategoria principal;

V - na subcategoria intermediária;

VI - na subcategoria iniciante;

Parágrafo único: Para fins de concessão do benefício, serão consideradas modalidades individuais aquelas reconhecidas como tal pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) ou pelo Comitê Paralímpico Internacional (IPC), conforme o caso.

Art. 26. Os critérios para a concessão da bolsa atleta das modalidades coletivas obedecerão aos seguintes critérios:

§ 1º - Equipes da primeira divisão: Poderão ser contemplados com até 4 (quatro) atletas da equipe, indicados pelo Técnico responsável pela equipe, que tenha obtido até 6ª colocação para a categoria Atleta Estudantil e até a 5ª colocação para a categoria Atleta Nacional, em competições nacionais, estaduais ou regionais, reconhecidas pelas entidades que as representam e pela FUNDESPORTE.

§ 2º. Equipes da segunda divisão: Poderão ser contemplados com até 3 (três) atletas da equipe, indicados pelo Técnico responsável pela equipe, que tenha obtido até 6ª colocação para a categoria Atleta Estudantil e até a 5ª colocação para a categoria Atleta Nacional, em competições nacionais, estaduais ou regionais, reconhecidas pelas entidades que as representam e pela FUNDESPORTE.

§ 3º. Equipes da terceira divisão: Poderão ser contemplados com até 2 (dois) atletas da equipe, indicados pelo Técnico responsável pela equipe, que tenha obtido até 6ª colocação para a categoria Atleta Estudantil e até a 5ª colocação para a categoria Atleta Nacional, em competições nacionais, estaduais ou regionais, reconhecidas pelas entidades que as representam e pela FUNDESPORTE.

Art. 27. A lista completa com as concessões de bolsa deferidas, indeferidas e dos atletas contemplados será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 1º O atleta que encerrar sua carreira esportiva ou não participar, regularmente, de treinamentos e competições oficiais ou sofrer sanção disciplinar terá seu pleito, contemplação ou benefício cancelado.

§ 2º Caso o Atleta seja suspenso por motivo de *doping* ou indisciplina, o pleito, a contemplação ou o benefício será suspenso até a punição ou a absolvição final.

§ 3º Nos casos de punição definitiva, o pleito, a contemplação ou o benefício será cancelado, e nos casos de absolvição, a suspensão será tornada sem efeito.

§ 4º A concessão da Bolsa-Atleta gerará efeitos financeiros para cada Atleta Contemplado até 60 dias após a assinatura do termo de adesão pelo beneficiário ou pelo seu responsável legal.

§ 5º Os Atletas Contemplados que encaminharem o Termo de Adesão no prazo regulamentar, e tiverem seus nomes publicados no Extrato de Adesão no Diário Oficial do Estado, serão considerados Atletas Bolsistas.

§ 6º O COGEB, se necessário, fornecerá ao Atleta Contemplado autorização para abertura de conta corrente em instituição financeira, para recebimento do benefício aprovado.

§ 7º O atleta que não assinar e não encaminhar o Termo de Adesão, no prazo fixado no § 4º, terá o seu benefício cancelado.

§ 8º Os recursos financeiros oriundos do cancelamento de benefícios poderão ser utilizados para contemplação de outros Atletas Aptos ainda não contemplados, no mesmo ano de exercício.

Art. 28. O Comitê Gestor da Bolsa-Atleta deverá divulgar, até o 5º dia útil do mês subsequente da efetiva concessão da bolsa atleta de cada ano, a relação dos atletas bolsistas, contemplados, tanto para renovação como para concessão.

Art. 29. O Termo de Adesão firmado entre FUNDESPORTE e o atleta deverá conter:

I - a qualificação das partes (FUNDESPORTE e beneficiário);

II - a categoria, o valor total e de cada parcela da bolsa;

III - as obrigações do atleta bolsista;

IV - as obrigações da FUNDESORTE;

V - as hipóteses de perda do benefício pelo atleta podem ocorrer em virtude de:

a) condenação/suspensão por *doping*;

b) comprovação de uso de documento ou de declaração falsa para obtenção do benefício;

c) o atleta deixar de treinar ou faltar às competições oficiais de que deva participar, sem justa causa;

d) o atleta não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa Atleta Estudantil.

§ 1º Nos casos positivos de *doping*, cada entidade de administração do desporto ou correspondente deve informar, oficialmente, à FUNDESORTE, o nome do atleta punido, com o respectivo período de suspensão/punição.

§ 2º O benefício será cancelado, após a confirmação do *doping* por meio de documento oficial emitido pela entidade de administração do desporto ou correspondente, à qual o atleta se encontra filiado.

Art. 30. Após a concessão do benefício, caso seja identificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou no atendimento aos critérios para a concessão da Bolsa-Atleta, assegurado o prévio exercício do contraditório e da ampla defesa, poderá ocorrer o seu cancelamento, hipótese em que o atleta beneficiado ou seu representante legal estará obrigado a ressarcir à administração pública os valores recebidos, devidamente atualizados, no prazo de sessenta dias, a partir da data de notificação ao devedor.

Art. 31. As inscrições para o exercício de 2015/2016 ficam abertas de 23 de março a 24 de maio de 2015, e deverão ser protocolados na FUNDESORTE ou encaminhados por Via Postal (SEDEX com A.R.), com a data da postagem não podendo ultrapassar a data limite de inscrição, para o seguinte endereço:

"FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MS
AVENIDA MATO GROSSO, Nº 5778 – BLOCO 04
PARQUE DOS PODERES CEP – 79.031-001
CAMPO GRANDE-MS"

§1º Para as modalidades não olímpicas e não paralímpicas, e respectivas categorias, serão beneficiadas no ano subsequente, observadas as disponibilidades financeiras.

Art. 32. A FUNDESORTE publicará no Diário Oficial do Estado a relação dos beneficiados com a Bolsa-Atleta e, para fins de divulgação, poderá disponibilizá-la em seu sítio eletrônico.

Parágrafo único. O interessado poderá recorrer da decisão que indeferiu a concessão da Bolsa-Atleta no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

Art. 33. Os atletas beneficiados deverão prestar contas dos recursos recebidos a FUNDESORTE até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela, a qual deverá conter:

I - declaração própria, ou de responsável se menor de dezoito anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa-Atleta foram utilizados exclusivamente para custear as despesas do beneficiado com sua manutenção pessoal e desportiva; (Anexo II)

II - declaração da respectiva entidade desportiva, ou da instituição de ensino no caso da categoria estudantil, atestando estar o atleta beneficiado em plena atividade desportiva;

III - declaração da instituição de ensino atestando a matrícula do atleta beneficiado para a categoria estudantil, bem como regular aproveitamento escolar.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor da Bolsa Atleta (COGEB), em deliberação da maioria simples de seus membros.

Art. 35. Fica revogada a PORTARIA NORMATIVA/FUNDESORTE nº002/2013 de 06 de junho de 2013.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de março de 2015.

MARCELO FERREIRA MIRANDA
Diretor-Presidente

ANEXO I A PORTARIA NORMATIVA/FUNDESORTE Nº 002/2015 TABELAS

CATEGORIA ESTUDANTIL NACIONAL			
	1º DIVISÃO	2º DIVISÃO	3º DIVISÃO
1º	5000	2000	500
2º	4500	1500	450
3º	4000	1000	420
4º	3500	750	390
5º	3000	650	370
6º	2500	550	350

CATEGORIA ESTUDANTIL		
	REGIONAL	ESTADUAL
1º	320	200
2º	300	180
3º	280	160
4º	260	140
5º	240	120
6º	220	100

CATEGORIA INTERNACIONAL	
1º	6200

2º	6000
3º	5800
4º	5600
5º	5400
6º	5200

CATEGORIA NACIONAL			
	1º DIVISÃO	2º DIVISÃO	3º DIVISÃO
1º	5000	2000	500
2º	4500	1500	450
3º	4000	1000	420
4º	3500	750	390
5º	3000	650	370

CATEGORIA NACIONAL		
	REGIONAL	ESTADUAL
1º	320	200
2º	300	180
3º	280	160
4º	260	140
5º	240	120

CATEGORIA INTERNACIONAL	
1º	6200
2º	6000
3º	5800
4º	5600
5º	5400

ANEXO II A PORTARIA NORMATIVA/FUNDESORTE Nº002/2015 DECLARAÇÃO DO ATLETA

PRESTAÇÃO DE CONTAS:
Nome do atleta:

BOLSA ATLETA ESTADUAL DECLARAÇÃO DO (A) ATLETA

Eu, **NOME DO ATLETA**, **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**, **DATA DE EMISSÃO**, **ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF**, inscrito sob o CPF nº **NÚMERO DO CPF**, beneficiado com a Bolsa-Atleta na Categoria **INDICAR CATEGORIA**, constituída pela Lei Estadual nº4.262, de 26 de outubro de 2012 e regulamentada pelo Decreto nº 13.585/2013 e Portaria Normativa/FUNDESORTE nº002/2015, venho por meio desta, declarar para fins de prestação de contas, que todos os recursos recebidos a título de Bolsa-Atleta, totalizando o valor de R\$ **INDICAR VALOR TOTAL**, foram utilizados para custear as minhas despesas de manutenção pessoal e esportiva.

Declaro ainda que, durante o período de recebimento da Bolsa-Atleta, mantive-se em plena atividade esportiva, participando de treinamentos e competições oficiais.

Campo Grande, de de 2015.

ASSINATURA DO (A) ATLETA
NOME DO (A) ATLETA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (se o atleta for menor de 18 anos)
NOME COMPLETO e CPF

ANEXO III A PORTARIA NORMATIVA/FUNDESORTE Nº002/2015 DECLARAÇÃO DE ENTIDADE DE PRÁTICA DO ESPORTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS:
Nome do atleta:

BOLSA ATLETA ESTADUAL (Obrigatoriamente em papel timbrado da Entidade)

DECLARAÇÃO DE ENTIDADE DE PRÁTICA DO ESPORTE (clube/academia/associação/outros)

A **ENTIDADE DE PRÁTICA DO ESPORTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede em nº Bairro, **CEP-em**/UF, vem por meio desta declarar para fins de prestação de contas, que o(a) atleta, portador da Carteira de Identidade RG nº, SSP/..., inscrito sob o CPF nº, beneficiado com a Bolsa-Atleta na Categoria, constituída pela Lei Estadual nº4.262, de 26 de outubro de 2012 e regulamentada pelo Decreto nº 13.585/2013 e Portaria Normativa/FUNDESORTE nº002/2015, que:

- Esteve regularmente inscrito nesta Entidade sob o nº(Registro de Filiação), datado de, durante o recebimento do benefício;
- Manteve-se em plena atividade esportiva, participando de treinamentos para futuras competições nacionais ou internacionais, durante o recebimento do benefício.

Campo Grande,..... de de

ASSINATURA e CARIMBO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE E RESPECTIVA FUNÇÃO

ANEXO IV A PORTARIA NORMATIVA/FUNDESORTE Nº002/2015

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
PRESTAÇÃO DE CONTAS:
Nome do atleta:

BOLSA ATLETA ESTADUAL (Obrigatoriamente em papel timbrado da Instituição)

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede em ...
, Nº....., Bairro, em/UF, vem
 por meio desta declarar para fins de prestação de contas, que o(a) atleta
, portador da Carteira de Identidade RG nº SSP/..., inscrito sob o
 CPF nº, beneficiado com a Bolsa-Atleta na Categoria Estudantil,
 constituída pela Lei Estadual nº4.262, de 26 de outubro de 2012 e regulamentada pelo
 Decreto nº 13.585/2013 e Portaria Normativa/FUNDESORTE nº002/2015, que:

1. Manteve-se regularmente matriculado nesta Instituição sob o nº **NÚMERO DA MATRÍCULA, NO CURSO/NÍVEL DE ESTUDO**, tendo regular aproveitamento escolar, durante o recebimento do benefício;

2. Manteve-se em plena atividade esportiva, participando efetivamente de treinamentos para futuras competições, durante o recebimento do benefício.

Campo Grande, de de

ASSINATURA e CARIMBO DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
 NOME DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E RESPECTIVA FUNÇÃO

FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2015NE000077**

PROCESSO Nº: 59.200.024/2015

CREDOR: ENERGISA MS – Distribuidora de Energia S.A.

ESPECIFICAÇÃO: Valor que se empenha a fim de atender despesas com pagamento de energia elétrica do Centro de Convenções Arquiteto Rubens Gil de Camillo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste Empenho correrá a conta da Natureza de Despesa nº 31903943, Fonte 0100000000, Funcional Programática 10.59202.23.695.0060.6403.0001-Centro de convenções.

VALOR: R\$ 27.074,14 (vinte e sete mil e setenta e quatro reais e quatorze centavos).

DATA: 30/01/2015.

ASSINA: Nelson Cintra Ribeiro, CPF sob n.º 099.689.629-53.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL**Extrato do Contrato Nº 053/2014/FUNSAU Nº Cadastral 4680**

Processo: 27/200.246/2014

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e SUPRIMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA-EPP

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos da marca DIXTAL.

Ordenador de Despesas: Rudiney de Araujo Leal

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10302001126410000 - ASSISTENCIA MEDICA, Fonte de Recurso 0240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza da Despesa 33903917 - MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Valor: R\$ 502.621,20

Amparo Legal: A legislação aplicável a este contrato será a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento. Este instrumento não foi precedido de licitação, com base no Artigo 25, Caput, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Do Prazo: Vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura

Data da Assinatura: 04/12/2014

Assinam: Rodrigo de Paula Aquino e Carlos Augusto Targino de Souza

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 1324/2014/UEMS**

Nº Cadastral: 3260

Processo: 29/500.713/2013

Partes: A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL e TEC MAC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 01 (uma) impressora descrita no tem 01 da Proposta-detahle, acrescentando assim 10.000 páginas na franquia; e o acréscimo de 02 (duas) impressoras descritas no item 02 da Proposta-detahle, aumentando 6.000 páginas a franquia; o que acarretará um aumento no valor mensal de R\$ 2.240,00 (dois mil e duzentos e quarenta reais) ao contrato.

Ordenador de Despesas: Fabio Edir dos Santos Costa

Valor: O valor mensal do contrato passará a ser de R\$31.490,00 (trinta e um mil e quatrocentos e noventa reais).

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Data da Assinatura: 19/03/2015

Assinam: Fabio Edir dos Santos Costa e Juliene Pereira Ivo Sobrinho

EDITAL Nº 02/2015-COMISSÃO ORGANIZADORA

Unidade Universitária de Amambai

A Comissão Organizadora da Seleção de Docentes, destinada à convocação temporária, constituída pela **PORTARIA "P"/UEMS nº 696, de 24 de novembro de 2014**, no uso de suas atribuições:

Considerando o Edital Nº. 13/2015-PRODHS/UEMS,

TORNA PÚBLICO O SEGUINTE:

1. Fica INDEFERIDO o pedido de reconsideração realizado pelo candidato abaixo relacionado contra a não homologação de sua inscrição para a Seleção de Docentes destinada à convocação temporária da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul para a Unidade Universitária de Amambai, divulgada através do Edital Nº. 01/2015 - Comissão Organizadora, de 16/03/2015, conforme segue:

Área de Conhecimento: **História**
 Unidade Universitária de Amambai
 - Fábio Luiz de Arruda Herrig

Motivo: Não atendeu ao item 1.6 (comprovação dos títulos de pós-graduação), conforme Edital 13/2015 PRODHS/UEMS).

Amambai, 20 de março de 2015.

Inêz Miranda Freitas Zandonadi

Presidente - Comissão Organizadora da Seleção de Docentes

EDITAL Nº 11/2015- PROPP/UEMS, 20 DE MARÇO DE 2015.

PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÃO E ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA PARA O PROCESSO SELETIVO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM CIÊNCIAS DO ENVELHECIMENTO HUMANO, NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE DOURADOS

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), no uso de suas atribuições legais e, considerando as Resoluções CEPE-UEMS nº 880 de 16 de março de 2009; 1509 e 1510 de 3 de dezembro de 2014, torna público o presente Edital de Prorrogação do período de inscrições e alteração do cronograma das etapas do processo seletivo para seleção de candidatos ao Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Ciências do Envelhecimento Humano, nível de especialização, Unidade Universitária de Dourados, aberto pelo Edital nº 04/2015/PROPP/UEMS de 27 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial/MS nº 8.872 em 03 de março de 2015, páginas 22 e 23.

1. Da Prorrogação

1.1 O período para inscrição fica prorrogado até 26/03/2015.

2. Da alteração do cronograma

2.1 O processo seletivo se dará em uma única etapa, pontuação do *Currículo Lattes*, conforme o cronograma a seguir:

Cronograma	Datas
Prorrogação das inscrições	21/03 a 26/03/2015
Divulgação da homologação das inscrições	31/03/2015
Período para recurso	31/03 a 01/04/2015
Resultado Final	A partir de 02/04/2015
Período para recurso	06 e 07/04/2015
Matriculas	09 e 10/04/2015
Início das Aulas	10/04/2015

3. Informações Complementares

3.1 As demais condições previstas no Edital de Abertura nº 04/2015/PROPP/UEMS de 27 de fevereiro de 2014, permanecem inalteradas.

Dourados-MS, 20 de março de 2015.

Laércio Alves de Carvalho

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03/2015 AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO Nº 717/2012.

Processo Administrativo: 29/500233/2015

Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – UEMS e a MICROEMPRESA GENIAL IDEIAS.

Do Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula sexta, prorrogando a vigência do Termo de Permissão de Uso Onerosa de Bem Público nº 717/2012, passando a dispor do seguinte modo:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA – O presente instrumento de permissão de uso oneroso tem seu prazo de vigência prorrogado, cujo início se dará no dia 23 de fevereiro de 2015 e seu término no dia 31 de julho de 2015.

Data de Assinatura: 18 de setembro de 2014.

Assinam: ELEUZA FERREIRA LIMA – Vice-Reitora/UEMS – Permitente.
 MICROEMPRESA GENIAL IDEIAS – Permissonária.

Republica-se por conter incorreção no original publicado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul nº. 8.877, de 09 de março de 2015, páginas 11 e 12.

PORTARIA UEMS Nº. 004, de 06 de março de 2015.

Constitui comissão para reformulação da proposta do Projeto Pedagógico e Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Letras, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º- Constituir comissão para estudo e elaboração de reformulação da proposta de Projeto Pedagógico e do Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Letras, Área de Concentração: Estudos Linguísticos e Literários, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Dourados.

Art. 2º- A comissão de que trata esta portaria fica constituída com os seguintes membros: Prof. Emílio Davi Sampaio – Presidente; Profª Carla Regina de S. Figueiredo, Profª Elma Luzia Corrêa Scarabelli, Prof. Paulo Henrique Pressotto e Prof. Geraldo José da Silva.

Art. 3º- Fica essa comissão comprometida com a realização das seguintes ações:

I- estudar e elaborar a reformulação do Projeto Pedagógico e o Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Letras da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Dourados, tendo como parâmetro as normas internas vigentes, orientações contidas no Manual da Pós-Graduação, além de outras normatizações pertinentes;

II- encaminhar à Divisão de Pós-Graduação, órgão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a reformulação da proposta do Projeto Pedagógico e do Regulamento do curso em questão, para providências correlatas, no prazo estipulado no art. 4º desta